

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

---

### **Pergunta:**

Não ficou claro para mim o que vem a ser um Brinde. De quem eu posso ou não posso receber um brinde?

### **Resposta:**

Brinde é aquilo que costumamos chamar também de “pequena lembrança”. É aquilo que as pessoas ou empresas oferecem a título de cortesia, como propaganda ou divulgação habitual. O exemplo mais simples e tradicional são as agendas, canetas e chaveiros com nome, dizeres e logomarca das empresas, distribuídos aos seus clientes ao final do ano (natal/ano novo). É uma distribuição que normalmente acontece por ocasião de eventos especiais, datas comemorativas de cunho histórico ou cultural. Detalhes: (i) a distribuição de brinde deve ser generalizada, ou seja, não pode se destinar exclusivamente a uma autoridade e não pode ser feita por uma mesma pessoa, empresa ou entidade em intervalos de tempo menores do que doze meses. Não é aceita a justificativa de que a pessoa ou empresa acaba oferecendo ou ofertando brinde/lembrança com maior frequência, como forma de reconhecer e/ou retribuir o bom serviço e/ou atendimento recebido do agente(s) público(s). Como também não é aceita a justificativa de que é constrangedor ao servidor/colaborador recusar o recebimento habitual de brinde, que supostamente é ofertado com a melhor das boas intenções. Destaque-se que o bom atendimento, a cortesia, a urbanidade e o exercício das atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, fazem parte dos deveres fundamentais do servidor público.

No caso do brinde recebido for de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais), então este obrigatoriamente deve receber o tratamento de presente. Se houver dúvida quanto ao seu valor (se está abaixo ou acima de cem reais) basta solicitar ou fazer uma avaliação no comércio para ter uma referência para tomada de decisão. O presente poderá ser devolvido ou doado. Em caso de doação, deverá ser feita a uma entidade de caráter assistencial ou filantrópica, reconhecida como de utilidade pública. Sendo um produto/bem não perecível, como por exemplo: celular, agenda eletrônica, relógio, qualquer produto eletroeletrônico, eletrodoméstico, a entidade beneficiada com a doação, por meio do seu representante legal, deverá comprometer-se, por escrito, de que o bem recebido por doação será aplicado/utilizado em prol exclusivamente das atividades da entidade.

É o nosso entendimento.

A Comissão de Ética